



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS  
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

CONTRATO N° 23/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 204/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 197/2023  
PREGAO PRESENCIAL N° 36/2023

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E A EMPRESA LUIS FELIPE DE OLIVEIRA CÁCERES - MEI".

I - **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal WILLIAM LUIZ FONTOURA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Minas Gerais, nº 392, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.379.491/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente e Turismo a **Sra. JACKELINE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº031.231.861-80, residente e domiciliada à Rua Bahia, s/nº, centro, em Pedro Gomes - MS, ordenadora de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº25/2021 e a Empresa **LUIS FELIPE DE OLIVEIRA CÁCERES - MEI**, CNPJ nº51.247.124/0001-07, estabelecida na Rua Bahia, s/nº, Bairro Gaspar de Oliveira Campos, na cidade de Pedro Gomes - MS, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIS FELIPE DE OLIVEIRA CÁCERES**, brasileiro, Micro Empreendedor Individual, portadora do RG nº2216875--SEJUSP/MS e CPF Nº091.443.091-20, residente e domiciliada na Rua Bahia, s/nº, Bairro Gaspar de Oliveira Campos, na cidade de Pedro Gomes - MS, celebram o presente Contrato Administrativo,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

têm entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratada se obriga a prestar os serviços de lavagem de veículos que compõem a frota do Município de Pedro Gomes - MS, alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**039.015.839 LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO (LEVES)**  
**SV 80 60,00 4.800,00**

**039.015.855 LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO**  
**(UTILITÁRIO) SV 50 70,00 3.500,00**

**Total: R\$ 8.300,00**

1.2. Integra este CONTRATO, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e seus Anexos.

1.3. A empresa contratada deverá fornecer relatórios dos serviços realizados.

1.4. O objeto desta contratação é de caráter essencial devido a importância de zelar pelo bem público.

1.5. Faz parte do presente edital seus anexos e Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

2.2 - Efetuar o pagamento desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quarta.

2.3 - A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica das orientações, assessoramentos e pareceres.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

3.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

3.3 - Prestar os serviços para execução das metas e prioridades da administração pública do município;

3.4 - Utilizar nos serviços contratados somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;

3.5 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços;

3.6 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

3.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

3.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

**CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se os serviços foram realizados, deverá compor junto a Nota Fiscal o relatório dos serviços executados.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas dos serviços executados de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

**CLAUSULA SEXTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária abaixo e a que vier a substituir.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**021102 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
CULTURA E TURISMO - FMMACT**

**23.695.0002.2040 - Manutenção do Fundo Mun. De  
Meio Ambiente, Cult. E Turismo**

**3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de  
Veículos**

**Ficha 660**

**CLAUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1. Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

7.2. Havendo atraso na data prevista para pagamento, a parcela será atualizada desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IPCA ou outro índice que o substitua, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

7.3. O responsável pelo recebimento se reserva no direito de recusar serviços que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **contratada**, integralmente, pelo custo de suas substituições, quantas vezes forem necessárias.

a) A licitante vencedora deverá, após expedição da Ordem de Serviço, providenciar um orçamento prévio informando à Prefeitura o, valor unitário e total a serem usados em determinado serviço. Após o orçamento prévio haverá autorização do (a) Secretario (a) competente, para que a licitante possa realizar o serviço.

**CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos, sendo reajustáveis pelo índice do IPCA ou outro vigente a época, após o período de doze meses de vigência;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

8.2. Enquanto não forem divulgados os índices correspondentes ao mês do reajustamento, o cálculo poderá ser feito de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos, sendo que para o pagamento da última parcela de reajuste, todos os índices utilizados serão obrigatoriamente os definitivos.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

10.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REQUISITOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

11.1. A contratada desempenhara os serviços com todo zelo, e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Administração Pública;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

12.1. O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente aquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

13.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.2. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.3. Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

13.4. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.3. No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

14.2. Advertência;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

14.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

14.4. Impedimento de contratar com a administração;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.6. Suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Este contrato deverá ser publicado em jornal de publicações do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

17.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

17.2. O Presente Contrato, tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Pedro Gomes - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

19.2. E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

as partes firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 18 de janeiro de 2024.

---

**JACKELINE FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

---

**LUIS FELIPE DE OLIVEIRA CÁCERES - MEI**  
**CNPJ nº 51.247.124/0001-07**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Luiz Carlos Ferreira Filho**  
**CPF: 046.192.741-19**

---

**Isael Rodrigues Salomão**

**CPF: 321.336.181-04**